

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI No 2.003, DE 2007**

**Obriga a disponibilização de sobremesas sem adição de açúcar nos restaurantes e estabelecimentos similares.**

**Autor:** Deputado Solange Almeida

**Relator:** Deputado Paulo César

**VOTO EM SEPARADO:** Deputado DARCÍSIO PERONDI

#### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI**

Trata-se de proposta cujo tema é de competência desta Comissão.

A nobre deputado Solange Almeida apresentou e o deputado Paulo César ofereceu parecer favorável à proposta, que obriga a disponibilização de sobremesas sem adição de açúcar nos restaurantes e estabelecimentos similares.

A proposta inicialmente sob uma análise inicial parece alcançar um propósito que muitos benefícios irão trazer para a sociedade.

Na sua justificativa, o projeto aborda o problema de obesidade e diabetes no país, entretanto, estes problemas jamais serão resolvidos ou minorados com a ingestão de sobremesa *lights* ou *diets*. Diversos estudos e pesquisas modernas trazem informação de que a redução de peso se processa mediante a combinação de alimentos saudáveis, várias refeições por dia e exercício físico. Isso está estampado na grande maioria dos informativos especializados sobre o assunto, demonstrando também que o correto é a ingestão de frutas *in natura*, e não de sobremesas industrializadas.

Nosso país é continental e a proposta como apresentada trará uma questão de difícil fiscalização, qual seja, garantir que, efetivamente, as sobremesas que serão ofertadas pelos restaurantes em todo o país, em uma capital ou mesmo em um município do interior de qualquer Estado, tenham as características que visamos aprovar no projeto em questão.

A grande maioria dos restaurantes do Brasil é explorada por micros e pequenas empresas, com faturamentos baixíssimos e que, não raro, sequer tem condições de oferecer uma sobremesa no cardápio, quanto mais dar ainda uma opção deste tipo de prato na sua forma dietética ou sem açúcar. Se apenas oferecer a sobremesa dietética ou sem açúcar já é difícil para grande parte do segmento, o que dizer então de ter que prestar as informações exigidas no projeto de lei, quais sejam:

*I – composição qualitativa e quantitativa;*

*II – tipo de adoçante utilizado;*

*III – teor calórico;*

*IV – quantidade de carboidratos, proteínas e gordura por unidade de peso ou volume do produto.*

É simplesmente impossível. Como mais impossível ainda será exigir de pequenos estabelecimentos familiares, muitos dos quais impossibilitados financeiramente até de contratar empregados, que as informações acima partam de profissional habilitado para tanto e “ *devidamente registrado no órgão de classe competente* .” É evidente que aquele micro-empresário que

não pode empregar um simples balconista, não reúne as menores condições de contratar um profissional caro, como um nutricionista ou um engenheiro de alimentos.

Outro ponto que considero de vital importância por partes dos membros desta Comissão, é que com a aprovação do projeto, estaremos por incentivar o consumo de produtos não naturais como adoçantes, edulcorantes e outras substâncias que, em absoluto, podem ser consideradas saudáveis, e mais ainda, estaremos não considerando as frutas, como alimentos light ou diet. **As frutas contêm o açúcar natural, mas não prejudicam a saúde da pessoa que tem diabetes, desde que usadas em quantidades adequadas. O produto light é o alimento que contém uma porcentagem menor de um ingrediente (por exemplo: gordura, açúcar e nem sempre é indicado para o diabético, por exemplo, o refresco light contém açúcar. O alimento diet, frequentemente, possuem outros ingredientes como farinhas, leite, ovos, entre outros que devem ser considerados.**

O consumidor é responsável por suas decisões, tanto na escolha do estabelecimento que frequenta quanto o tipo de comida que lhe satisfaz. Não são as leis que modificarão essas decisões e sim, a divulgação de informações educacionais no sentido de uma alimentação saudável.

Não iremos curar, nem tratar a obesidade ou diabetes com sobremesa sem adição de açúcar. A obesidade é o maior problema de saúde da atualidade e atinge indivíduos de todas as classes sociais, tem etiologia hereditária e constitui um estado de má nutrição em decorrência de um distúrbio no balanceamento dos nutrientes, induzindo entre outros fatores pelo excesso alimentar. O peso excessivo causa problemas psicológicos, frustrações, infelicidade, além de uma gama enorme de doenças lesivas. O aumento da obesidade tem relação com: o sedentarismo, a disponibilidade atual de alimentos, erros alimentares e pelo próprio ritmo desenfreado da vida atual.

Assim, tanto do ponto de vista da saúde, a aprovação do presente projeto de lei não se justifica.

Dessa forma, considerando os aspectos apresentados anteriormente, votamos,

pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.003, de 2007.

Sala das sessões, 19 de maio de 2010.

DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI